



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO**

EDITAL

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, comunica a decisão exarada no seguinte recurso:

• **DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO**

Alega o Recorrente que realizou a inscrição, bem como realizou o pagamento do GRU no prazo determinado no Edital.

Que no momento de encaminhamento do rol dos documentos obrigatórios para inscrição preliminar, ainda na tarde do dia 15/02/16 encontrou inconsistências técnicas, que impossibilitou de realizar o encaminhamento dos referidos documentos.

Ainda, durante toda a manhã do dia 16 de fevereiro de 2016, às referidas inconsistências mantiveram-se.

Alega, ainda, que a instabilidade técnica do sistema não pode motivar o indeferimento do concurso público, principalmente no condão de que não obstante o prazo dado pela Administração para envio dos documentos, durante todo o período de encaminhamento dos documentos o sistema deve estar estável e apto para receber as documentações de todos aqueles que preencherem os requisitos do certame.

Por fim, requer a reabertura do período de encaminhamento de documentos ou a escolha a critério do Tribunal para requerer encaminhamento diverso daquele estipulado pelo edital, com o intuito de assegurar ao cidadão oportunidade de participar do certame.

Cabe destacar, inicialmente, que não há previsão no edital do concurso ou na Resolução nº 75/2009, do Colendo Conselho Nacional de Justiça de recurso em face de cidadãos que não finalizaram sua inscrição e envio de documentos exigidos para a inscrição preliminar dentro do prazo das inscrições.

Entretanto, cabe destacar, ao contrário do que alega o Recorrente, que o sistema de inscrições operou normalmente dentro do prazo das inscrições, as quais iniciaram-se às 12:00 horas do dia 18 de janeiro de 2016 até às 14:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2016 (horário de Brasília), pois recebemos 6.434 inscrições concluídas da forma estabelecida no Edital.

Ademais, os relatórios de utilização do sistema de inscrições (log), da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas deste E. Regional, dão conta de que no dia 15 de fevereiro de 2016, penúltimo dia das inscrições, recebemos 1353 inscrições e no dia 16 de fevereiro de 2016, último dia das inscrições (até às 14:00 horas), recebemos 1048 inscrições.

Desta forma, constata-se que o sistema operou normalmente, não houve inconsistências técnicas como alega o Recorrente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Outrossim, as regras constantes no Edital estavam bem claras e definidas e caberia ao recorrente observá-las integralmente.

Ademais, conforme estabelecido no Edital, a inscrição preliminar seria efetuada mediante preenchimento, via internet, de cadastro pessoal e requerimento padronizado na área do candidato, sendo que, as inscrições encerravam-se, automaticamente, às 14:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2016, de modo que, cabia ao requerente, o cumprimento integral de toda a etapa do processo de inscrição até o horário limite, incluindo, naturalmente todo o processo de envio de documentos, quando receberia seu número de inscrição.

Rezam os itens 2.4 e 2.5 do Edital que:

2.4 - “O candidato só finalizará (concluirá) e receberá o número da inscrição preliminar com preenchimento do cadastro, do requerimento de inscrição e de envio de todos os documentos previstos no Edital”.

2.5 – “Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2”.

Acrescenta-se, ainda, que no Anexo III, parte integrante do Edital, traz todas as instruções necessárias para envio de documentos, cabendo destacar, os itens 14 e 15, que diz:

14 – “O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não se responsabiliza por solicitação de inscrição preliminar via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados”.

15 – “O preenchimento da ficha de cadastro pessoal, requerimento padronizado e inserção das imagens digitalizadas é de total responsabilidade do candidato”.

Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, não realizou sua inscrição, apenas preencheu o cadastro, e, como acima mencionado, item 2.4, só estaria inscrito se concluísse todo o procedimento necessário, para ao final receber seu recibo de inscrição.

Destarte, em consonância com o item 2.10 do Edital, “o pagamento da taxa de inscrição, por si só, não é requisito suficiente para a inscrição”.

Diante do exposto, indefiro o recurso do recorrente para reabertura de prazo para encaminhamento de documentos, pois não houve falha técnica no sistema operacional de inscrições deste E. Tribunal a respaldar sua pretensão.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Desembargadora Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso